

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. SERGIO SOUZA)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Divisa SP/PR (Porto Charles Nauffal) – Entroncamento com BR-369 (Londrina) – Entroncamento com BR-376 (Mauá da Serra)	PR	154	-	-

.....”

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei trata da criação de novo eixo de integração entre os Estados de Santa Catarina e São Paulo, cruzando a região central do Estado do Paraná. Referido eixo será constituído por trechos das rodovias estaduais PR-323 e PR-445, que ora se pretende federalizar, e das rodovias coincidentes PR/BR-272, PR/BR-466, PR/BR 158 e a Rodovia Federal BR-373, ligando, ao norte, o Porto Charles Nauffal, na divisa com São Paulo, e, ao sul, o Município de Pato Branco, próximo à divisa com Santa Catarina.

Trata-se de região com intensa atividade agroindustrial, que contribui com significativa parcela do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, sobretudo a porção centro-norte, entre Londrina e Guarapuava. Além da produção agrícola, com destaque para as explorações de milho e soja e ainda as indústrias têxtil, química, sucroalcooleira, moveleira e de madeira.

Surge, portanto, grande demanda por transporte rodoviário para escoamento da produção regional do setor agropecuário e industrial do Paraná e de sua integração com importantes centros consumidores do Estado de São Paulo. Nota-se, assim, intenso fluxo de veículos de carga nesses trechos, causando considerável desgaste na pista, comprometendo as condições das rodovias e, conseqüentemente, colocando em risco a vida dos motoristas que por ali transitam diariamente.

Desse modo, a federalização dos trechos rodoviários estaduais da PR-323 e da PR-445 não só promoveria o desenvolvimento econômico da região, aumentando a capilaridade entre os diversos polos produtivos e ampliando o potencial agroindustrial, mas também garantiria mais recursos para a conservação e manutenção da infraestrutura rodoviária, conferindo maior segurança aos usuários. Os benefícios decorrentes da melhoria na malha alcançariam milhões de brasileiros, direta ou indiretamente.

Convém ressaltar que a criação do novo eixo de integração permitirá outras rotas de integração entre os mercados vizinhos, tanto interestaduais (Santa Catarina e São Paulo), quanto internacionais (Argentina), por meio da ligação entre as rodovias BR-369 e BR-373. Com isso, verificam-se

atendidos os pressupostos legais para que uma rodovia integre o Plano Nacional de Viação (PNV), conforme dispõem as alíneas “c” e “e” do item 2.1.2 do respectivo Anexo: “ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais” e “permitir conexões de caráter internacional”.

Ante o exposto, apresentamos o presente projeto de lei e rogamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado SERGIO SOUZA